ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.037, de 05 de novembro de 1981.

Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Alvará de Licença, as creches e os jardins de infância mantidos por instituições religiosas, entidades assistenciais ou entidades de classe.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Alvará de Licença, as creches e os jardins de infância situados dentro do território do Município, mantidos por instituições religiosas, entidades assistenciais ou entidades de classe.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo será concedida mediante simples despacho do Prefeito em requerimento da parte interessada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de novembro de 1981.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal